

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

I – CREDORA

Denominação Social: **CONSÓRCIO RZ SÃO PAULO**,
Sede: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.07, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13414-157
CNPJ/MF nº 35.300.150/0001-03

representado neste ato por sua CONSORCIADA LÍDER:

Razão Social: **RAÍZEN GD LTDA**

Sede: Rodovia SP-308, S/N, Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, Piracicaba/SP, CEP 13.411-900
CNPJ/MF nº: 28.986.143/0001-33

II – DEVEDORA

Denominação social: **PRANDINI BAR E RESTAURANTE LTDA**

Sede: Rua Dias Ferreira, nº 45, Loja A, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22431-050.

CNPJ/MF nº: 32.063.955/0001-84

Representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s):

Paulo Emilio de Aguiar Azevedo, brasileiro, casado, portador do CPF n. 053.892.597-34, residente na Avenida Atlantica, 1.444 – apto. 301, Cavaleiros, Macaé/RJ - CEP 27.920-000.

III – VALOR DA DÍVIDA: R\$ 6.275,22 (seis mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

IV - ORIGEM DA DÍVIDA: Pagamento mensal devido pelo devedor à credora, conforme Termo de Adesão, celebrado por devedor em 03 de fevereiro de 2022.

IBM Devedor	CNPJ Devedor	Nº documento SAP	Tipo Documento	Referência	Descrição do Documento	Data vencimento original	Valor Original
83736	32.063.955/0001-84	90002320	RV	98712267	PRODUTO	22/08/2023	R\$ 3.074,55
83736	32.063.955/0001-84	90003180	RV	98771283	PRODUTO	22/09/2023	R\$ 3.074,55

V - FORMA DE PAGAMENTO DA DÍVIDA:

Valor Total Atualizado: R\$ 6.275,22 (seis mil duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos)

Número de prestações: 06 (seis).

Valor inicial das prestações: R\$ 1.082,78 (mil oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)

Vencimento da primeira prestação: dia 22 do mês subsequente à assinatura e as demais, se houver, no mesmo dia dos meses subsequentes.

VI - ENCARGOS DA DÍVIDA:

Multa Moratória: 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da parcela da multa em atraso;

Juros: 1% (um por cento) ao mês sobre o valor total da parcela da multa em atraso;

Nº da parcela	Parcela	Juros	Principal
1	R\$ 1.082,78	R\$ 62,75	R\$ 1.020,03
2	R\$ 1.082,78	R\$ 52,55	R\$ 1.030,23
3	R\$ 1.082,78	R\$ 42,25	R\$ 1.040,53
4	R\$ 1.082,78	R\$ 31,84	R\$ 1.050,93
5	R\$ 1.082,78	R\$ 21,34	R\$ 1.061,44
6	R\$ 1.082,78	R\$ 10,72	R\$ 1.072,06

CONSIDERANDO o interesse manifestado pelas partes em repactuar o pagamento da dívida contraída pela DEVEDORA perante a CREDORA, as partes acima qualificadas resolvem firmar o presente Termo de Confissão de Dívida ("Termo"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

- 1.1. A DEVEDORA reconhece, confessa dever e assume pagar à CREDORA a importância líquida, certa e plenamente exigível, indicada no item III do intróito deste Termo, conforme as condições ora estabelecidas.
- 1.2. Na importância acima referida estão incluídos os encargos moratórios devidos desde a data do vencimento de cada um dos títulos vencidos descritos no item IV até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1. A quantia confessada será paga pela DEVEDORA no estabelecimento bancário constante do aviso de cobrança, ou, quando a CREDORA indicar, em sua sede, através de prestações mensais e sucessivas, em número, valor e vencimento estabelecidos no item V do intróito deste Termo, já incluídos os juros no percentual indicado no item VI do mesmo intróito, acrescidas ainda da correção monetária de que trata o item 1.2 desta cláusula, se aplicável.
- 2.2. O saldo devedor sofrerá correção monetária, aplicada na menor periodicidade permitida em lei, de acordo com o percentual de variação do índice disponível indicado no item VI do intróito. O saldo devedor corrigido será então dividido pelo número de parcelas vincendas para efeito de obtenção do novo valor de cada parcela mensal devida por força deste Termo.
- 2.3. Caso o índice estabelecido no item VI do intróito deste contrato venha a ser extinto, a correção monetária será feita com base em outro índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. A falta de pagamento de qualquer das prestações constituirá de pleno direito a DEVEDORA em mora e importará no vencimento antecipado de todo o saldo devedor em aberto, sujeitando-o ainda ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa moratória

de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito total apurado, além de honorários de advogado de 20% (vinte por cento), correção monetária, despesas judiciais e demais cominações de direito.

3.2. A correção monetária da prestação ou prestações em atraso será feita pro rata temporis até a data de seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A dívida será considerada antecipadamente vencida de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, para ser desde logo exigida, por todo o seu saldo devedor em aberto, como dívida líquida e certa, com as penalidades e acréscimos previstos na Cláusula Terceira, nos casos expressos neste contrato, em lei e ainda nos seguintes:

- a) se a DEVEDORA deixar de pagar as prestações da confissão de dívida, tornar-se insolvente, falir, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução;
- b) se em qualquer hipótese de extinção da fiança, observado o disposto no item 7.1, a DEVEDORA não indicar à CREDORA substitutos de comprovada idoneidade e capacidade financeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data em que tomou conhecimento desse evento, por si, por terceiros ou pela própria CREDORA, ficando a juízo desta última a aceitação dos novos fiadores;
- c) se a DEVEDORA, sem a prévia e expressa anuência da CREDORA, ceder, transferir ou partilhar os direitos e obrigações deste Termo;
- d) se a DEVEDORA paralisar as suas atividades comerciais por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior;
- e) na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Termo ou de qualquer outro instrumento firmado entre a DEVEDORA e a CREDORA.

4.2. A DEVEDORA e os fiadores autorizam expressamente a CREDORA a consultar e incluir as informações pertinentes às transações decorrentes deste Contrato nos cadastros públicos de informações de crédito.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Correrá por conta da DEVEDORA o pagamento de todo e qualquer tributo decorrente deste contrato, ainda que lançado em nome da CREDORA.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Eventuais liberalidades, aqui não especificadas, concedidas a DEVEDORA, inclusive no tocante ao recebimento das prestações, não poderão ser interpretadas como alteração às condições expressas neste contrato, nem mesmo renúncia aos direitos ou interesses da CREDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

- 7.1. Assina(m) o presente Termo, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es) da DEVEDORA, e com ele solidariamente responsável(is) pelo fiel e integral cumprimento de todas as cláusulas e condições, inclusive multas, perdas e danos, juros de mora, despesas judiciais, honorários de advogado e demais cominações, com expressa renúncia ao disposto nos artigos 371, 821, 827, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, as pessoas identificadas e qualificadas no item VII do intróito deste contrato.
- 7.2. Em qualquer hipótese de extinção da fiança, observado o disposto no item 7.1, a DEVEDORA fica obrigada a indicar à CREDORA substitutos de comprovada idoneidade moral e financeira, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da data em que tomou conhecimento desse evento, por si, por terceiros ou pela própria CREDORA, ficando inteiramente a juízo desta última a aceitação do(s) novo(s) fiador(es).

CLÁUSULA OITAVA

- 8.1. As partes acordam que em caso de conflitos ou divergências oriundos deste Termo, seus acessórios ou garantias, as regras estabelecidas nesta Cláusula deverão ser rigorosamente obedecidas, na forma do artigo 190 do Código de Processo Civil.
- 8.2. As partes elegem o foro da comarca de São Paulo/SP como o único competente para dirimir todos os conflitos e divergências oriundas do presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 8.3. As partes acordam que a distribuição do ônus da prova será feita rigorosamente de acordo com o artigo 373 do Código de Processo Civil.
- 8.4. Antes de ser iniciada qualquer disputa judicial relativa à interpretação ou execução deste Contrato, as partes concordam em se submeter à mediação pré-processual, na forma da Lei n. 13.140/2015, sempre que (i) disponível um centro judiciário de solução consensual de conflitos pelo tribunal do foro de eleição deste contrato; e (ii) as partes sejam elegíveis à mediação pré-processual, conforme as regras de composição e organização do centro judiciário de solução consensual de conflitos descrito no item (i) desta Cláusula.
- 8.4.1. O disposto no item 8.4 não será aplicável quando for necessária a obtenção de uma tutela provisória por qualquer uma das partes deste contrato a fim de resguardar seus direitos.
- 8.5. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pela CREDORA: CONSÓRCIO RZ SÃO PAULO,

Sede: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.07, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13414-157
CNPJ/MF nº 35.300.150/0001-03
E-mail: fiscalizacaocar@raizen.com



Pelo **DEVEDOR: PRANDINI BAR E RESTAURANTE LTDA**

Endereço: Rua Dias Ferreira, nº 45, Loja A, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22431-050.

E-mail: denize.ferro23@gmail.com

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante as testemunhas.

São Paulo/SP, 19 de outubro de 2023.

CREDORA: _____
RAÍZEN GD LTDA

DEVEDORA: _____
PRANDINI BAR E RESTAURANTE LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG.:

Nome:
CPF:
RG.:

GD - PSA 3486433 - CONFISSÃO DE DÍVIDA - PRANDINI BAR E RESTAURANTE LTDA - 32063955000184.pdf

Documento número #5aa9ebf2-6f3a-468d-a0e2-d11b87dd1a8a

Hash do documento original (SHA256): 40a9e70c47208c6658e358269aa33f8390975b832116bf2a2cbfc67364f0d8a4

Assinaturas

Paulo Emilio de Aguiar Azevedo

CPF: 053.892.597-34

Assinou como contratante em 19 out 2023 às 09:29:18

Matheus Maciel Prezotto

CPF: 410.880.758-86

Assinou como contratada em 24 out 2023 às 09:41:03

Brenda Mizael Lima

CPF: 020.783.596-96

Assinou como testemunha em 25 out 2023 às 13:53:57

Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 22 out 2023 às 19:38:12

Beatriz Kerches Salim

CPF: 419.517.578-07

Assinou como testemunha em 25 out 2023 às 14:02:25

Log

19 out 2023, 08:53:29	Operador com email beatriz.salim@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número 5aa9ebf2-6f3a-468d-a0e2-d11b87dd1a8a. Data limite para assinatura do documento: 16 de janeiro de 2024 (08:52). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
19 out 2023, 08:53:30	Operador com email beatriz.salim@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: denize.ferro23@gmail.com para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Emilio de Aguiar Azevedo e CPF 053.892.597-34.

19 out 2023, 08:53:30	Operador com email beatriz.salim@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: matheus.prezotto@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Matheus Maciel Prezotto e CPF 410.880.758-86.
19 out 2023, 08:53:30	Operador com email beatriz.salim@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: brenda.lima2@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Brenda Mizael Lima.
19 out 2023, 08:53:30	Operador com email beatriz.salim@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: Talita.Ribeiro@raizen.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro.
19 out 2023, 08:53:30	Operador com email beatriz.salim@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: beatriz.salim@raizen.com para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Beatriz Kerches Salim e CPF 419.517.578-07.
19 out 2023, 09:29:18	Paulo Emilio de Aguiar Azevedo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail denize.ferro23@gmail.com. CPF informado: 053.892.597-34. IP: 189.60.131.225. Componente de assinatura versão 1.636.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 out 2023, 19:38:13	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Talita.Ribeiro@raizen.com. CPF informado: 342.989.298-84. IP: 200.162.247.183. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.183842 e longitude -47.377686. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.638.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 out 2023, 09:41:03	Matheus Maciel Prezotto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail matheus.prezotto@raizen.com. CPF informado: 410.880.758-86. IP: 200.211.166.35. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 out 2023, 13:53:57	Brenda Mizael Lima assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail brenda.lima2@raizen.com. CPF informado: 020.783.596-96. IP: 200.211.166.35. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.7176 e longitude -47.639. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.641.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 out 2023, 14:02:25	Beatriz Kerches Salim assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail beatriz.salim@raizen.com. CPF informado: 419.517.578-07. IP: 187.50.199.218. Componente de assinatura versão 1.641.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
25 out 2023, 14:02:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 5aa9ebf2-6f3a-468d-a0e2-d11b87dd1a8a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 5aa9ebf2-6f3a-468d-a0e2-d11b87dd1a8a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.